



PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	5
PODER LEGISLATIVO	7
PORTARIAS	7



PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N 051



Município de Floreal

CNPJ (MF) 53.221.941/0001-11

Rua Procópio Davidoff, N.º 130 - Fone (17) 3847-1316 - Fone 3847-1317
CEP 15320-011 - FLOREAL SP

DECRETO Nº 051 – DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre as competências e os procedimentos para autorização de movimentações financeiras e aplicações dos recursos do Instituto de Previdência Social do Município de Floreal– RPPS do Município de Floreal/SP, administrado pelo IPREM, e dá outras providências.

RAUL SCALON, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLOREAL, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos formais para a movimentação dos recursos financeiros e a realização de aplicações dos recursos previdenciários do Instituto de Previdência Municipal de Floreal – IPREM;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, transparência, segurança, eficiência, segregação de funções e responsabilidade na gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.717/1998, a Emenda Constitucional nº 103/2019, a Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações, bem como a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272/2025;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas as competências e os procedimentos para autorização, execução, registro e controle das movimentações financeiras e aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Floreal/SP, administrado pelo Instituto de Previdência Municipal de Floreal – IPREM.

Art. 2º As movimentações financeiras e aplicações dos recursos previdenciários deverão observar:

- I – a legislação federal e municipal aplicável;
- II – a Política de Investimentos vigente do IPREM;
- III – os limites, as condições e os requisitos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional;
- IV – os princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, transparência e adequação às obrigações previdenciárias;
- V – a segregação de funções e a manutenção de registros que permitam a identificação dos responsáveis por cada operação.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º Compete ao Superintendente do IPREM, observadas as atribuições legais do cargo:

- I – autorizar as movimentações financeiras e as aplicações e os resgates de recursos, dentro dos limites de sua competência;
- II – assegurar que as operações estejam de acordo com a Política de Investimentos e com a legislação aplicável;
- III – verificar se as operações possuem documentação e justificativa suficientes.



Município de Floreal

CNPJ (MF) 53.221.941/0001-11

Rua Procópio Davidoff, N.º 130 - Fone (17) 3847-1316 - Fone 3847-1317

CEP 15320-011 - FLOREAL SP

- IV – garantir que as pessoas autorizadas a movimentar contas bancárias estejam formalmente designadas;
- V – acompanhar a execução das operações e determinar a adoção de medidas corretivas quando necessárias;
- VI – assegurar a guarda dos documentos comprobatórios das operações realizadas.

Art. 4º Compete ao Comitê de Investimentos:

- I – analisar e emitir recomendações sobre aplicações, resgates e realocações de recursos;
- II – acompanhar os cenários econômicos e financeiros e avaliar os riscos dos investimentos;
- III – verificar a compatibilidade das propostas com a Política de Investimentos;
- IV – registrar em atas suas análises, recomendações e decisões, conforme suas atribuições;
- V – acompanhar o desempenho da carteira de investimentos e propor medidas de adequação, quando necessárias.

Parágrafo único. A atuação do Comitê de Investimentos observará as competências estabelecidas na legislação municipal e em seu regimento, não substituindo as autorizações formais exigidas para a execução das operações financeiras.

Art. 5º Compete ao Conselho Administrativo do IPREM, conforme as atribuições previstas na legislação municipal:

- I – deliberar sobre a Política de Investimentos e suas alterações, quando essa competência lhe for atribuída;
- II – acompanhar a gestão dos recursos previdenciários;
- III – examinar relatórios de investimentos e informações sobre a movimentação financeira;
- IV – adotar as providências de sua competência para o aperfeiçoamento da governança e dos controles do Instituto.

Art. 6º Compete ao Controle Interno do IPREM, no âmbito de suas atribuições:

- I – verificar a regularidade das movimentações financeiras e aplicações;
- II – examinar a existência das autorizações, dos documentos comprobatórios e dos registros pertinentes;
- III – verificar a observância da Política de Investimentos e das normas aplicáveis;
- IV – registrar eventuais inconformidades e recomendar medidas corretivas.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 7º Toda movimentação financeira deverá possuir finalidade identificada, documentação comprobatória e autorização dos responsáveis competentes.

Art. 8º As aplicações, os resgates e as realocações de recursos deverão observar os seguintes procedimentos:

- I – identificação da necessidade ou oportunidade da operação;
- II – análise de compatibilidade com a Política de Investimentos e com os limites legais;
- III – registro da análise ou recomendação do Comitê de Investimentos, quando cabível;
- IV – autorização formal pelo responsável competente;
- V – execução por pessoa formalmente autorizada perante a instituição financeira;
- VI – arquivamento dos comprovantes e posterior conferência da operação realizada.

✓



Município de Floreal

CNPJ (MF) 53.221.941/0001-11

Rua Procópio Davidoff, N.º 130 - Fone (17) 3847-1316 - Fone 3847-1317

CEP 15320-011 - FLOREAL SP

Art. 9º As movimentações das contas bancárias do IPREM deverão observar o sistema de autorização conjunta, sempre que tecnicamente disponível e juridicamente aplicável, mediante atuação de dois responsáveis formalmente designados, respeitadas as competências de cada agente.

§ 1º Os responsáveis pela autorização e execução das operações deverão possuir poderes formalmente concedidos e cadastrados junto às instituições financeiras.

§ 2º É vedada a concentração, em um único agente, de todas as etapas de análise, autorização, execução e conferência da mesma operação, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e acompanhadas de controle compensatório.

§ 3º As credenciais de acesso aos sistemas bancários são pessoais e intransferíveis, sendo vedado o compartilhamento de senhas.

Art. 10. Os pagamentos de despesas administrativas e de benefícios previdenciários deverão observar os procedimentos próprios, a documentação correspondente, a disponibilidade financeira e as autorizações previstas nas normas aplicáveis.

Art. 11. É vedada a realização de movimentações financeiras ou aplicações:

- I – sem autorização do responsável competente;
- II – em desacordo com a legislação aplicável ou com a Política de Investimentos;
- III – sem documentação que permita identificar a finalidade e os responsáveis pela operação;
- IV – em benefício particular de gestores, servidores ou terceiros.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO, DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 12. O IPREM manterá arquivo físico ou eletrônico dos documentos relacionados às movimentações financeiras e aplicações, incluindo, conforme a natureza da operação:

- I – solicitações, análises e autorizações;
- II – atas e recomendações do Comitê de Investimentos;
- III – comprovantes de aplicações, resgates, transferências e pagamentos;
- IV – extratos bancários e relatórios de investimentos;
- V – registros das conferências e dos procedimentos de controle interno.

Art. 13. As movimentações financeiras e os investimentos deverão ser acompanhados periodicamente, com conciliação dos registros contábeis e bancários e verificação de sua conformidade.

Art. 14. As informações relativas à gestão dos recursos serão disponibilizadas aos órgãos de governança e de controle e divulgadas ao público, observadas as exigências legais de transparência e proteção das informações legalmente resguardadas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo responsável competente, observadas a legislação vigente, as atribuições dos órgãos de governança e as orientações dos órgãos de controle.



Município de Floreal

CNPJ (MF) 53.221.941/0001-11

Rua Procópio Davidoff, N.º 130 - Fone (17) 3847-1316 - Fone 3847-1317

CEP 15320-011 - FLOREAL SP

Art. 16. O IPREM deverá adequar seus procedimentos internos, registros e autorizações bancárias às disposições deste Decreto, após sua entrada em vigor.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Floreal, 06 de outubro de 2026.

RAUL SCALON
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria Municipal na data supra.
Registrado e arquivado no seu próprio arquivo.
Floreal, 06 de outubro de 2026.

Livia Marson Scaloni Floreal
LIVIA MARSON SCALON FLOREAL
Supervisora de Serviços



PORTARIAS

PORTARIA N 147



Município de Floreal

CNPJ (MF) 53.221.941/0001-11

Rua Procópio Davidoff, N.º 130 - Fone (17) 3847-1316 - Fone 3847-1317
CEP 15320-011 - FLOREAL SP

PORTARIA Nº 147 - DE 19 DE OUTUBRO DE 2.026.

Designa Agente de Contratação para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Floreal, nomeia membros da Equipe de Apoio e dá outras providências.

RAUL SCALON, Prefeito Municipal de Floreal, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 11 e 6º, LX da Lei nº 14.133, de 2021 c.c art. 4º e 11 da Lei Complementar nº 212, de 14 de março de 2023, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação e equipe de apoio;

CONSIDERANDO, a necessidade de designação de agente de contratação equipe de apoio para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Executivo Municipal de Floreal possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133/2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75;

CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº 212, de 14 de março de 2023, que estabelece regras e diretrizes para atuação dos agentes públicos nos procedimentos de contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Floreal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada para exercer a função de Agente de Contratação nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021 c.c art. 4º e 11 da Lei Complementar nº 212, de 14 de março de 2023, a servidora:

I – JANIELE PAULA GONÇALVES SIQUEIRA, CPF/MF Nº 323.XXX.XXX-09

Parágrafo Único - No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado Pregoeiro.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro, na condução dos processos licitatórios:

- I – ANIELLI CARLA ROSSI DE PAULA, CPF/MF Nº 288.XXX.XXX-09**
- II – FLÁVIA MARIA BELATI GERALDO, CPF/MF Nº 289.XXX.XXX-84**
- III – MAYARA BARRETO SINHORINI, CPF/MF Nº 368.XXX.XXX-96**
- IV – SIMONE PEREIRA ROSA GRESPI, CPF/MF Nº 223.XXX.XXX-07**
- V – ROSIMARA NUCCI, CPF/MF Nº 347.XXX.XXX-30**



Município de Floreal

CNPJ (MF) 53.221.941/0001-11

Rua Procópio Davidoff, N.º 130 - Fone (17) 3847-1316 - Fone 3847-1317

CEP 15320-011 - FLOREAL SP

Parágrafo primeiro - A servidora efetiva **FLÁVIA MARIA BELATI GERALDO**, CPF/MF Nº 289.XXX.XXX-84, atuará como Agente de Contratação Substituto, nas ausências ou afastamentos da titular servidora **JANIELE PAULA GONÇALVES SIQUERIA**, CPF/MF nº 323.XXX.XXX-09, constante do artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo segundo - Os servidores mencionados no *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º - O Agente de Contratação e membros ora designados receberão a respectiva gratificação, instituída pela Lei Complementar nº 212, de 14 de março de 2023.

Art. 4º - O prazo de mandato dos designados será por prazo indeterminado, até deliberação em contrário.

Art. 5º - O Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados nos termos desta portaria deverão ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Executivo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 114 de 17 de agosto de 2.026.

P.M. Floreal, 19 de outubro de 2.026.

RAUL SCALON
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretária Municipal na data supra
Registrada e arquivada no seu próprio arquivo.
Floreal, 19 de outubro de 2.026.

Livia Marson Scalon Floreal
LÍVIA MARSON SCALON FLOREAL
Supervisora de Serviços



PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIA N 022



Câmara Municipal de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 146 – Centro Cep. 15320-011 – FLOREAL-SP

Fone: (0xx17) 3847-1306 - e-mail: cmfloreal@bol.com.br

C.N.P.J. Nº 59.854.885/0001-39

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº.022/26

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO NA ÍNTEGRA DA PORTARIA Nº.020/26.

ALESSANDRO SILNEI GRESPI FOGAÇA,
Presidente da Câmara Municipal de Floreal,
Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por
Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica revogada na Íntegra a Portaria Nº.020/26.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

Publique-se e afixe-se.

Câmara Municipal de Floreal-SP, 20 de Outubro de
2.026.

ALESSANDRO SILNEI GRESPI FOGAÇA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLOREAL-SP.

Publicado e afixado nesta Secretaria
em lugar de costume na data supra.

Natalie Stefane S. A. Nascimento Moriale
NATALIE STEFANE SANTANA NASCIMENTO MORIALE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO